

= PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO =

LEI Nº 659/91, DE 1º DE NOVEMBRO DE 1991.

ESTABELECE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1992 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município relativo ao exercício de 1992, será elaborado e executado de acordo com as diretrizes estabelecidas nos termos da presente Lei.

Art. 2º - No Projeto de Lei Orçamentário Anual, as Receitas e Despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em agosto de 1991.

§ 1º - A Lei Orçamentária Anual consignará valores constantes do Projeto de Lei respectivo, devidamente atualizados com base no Índice de inflação ocorrido no período de julho a dezembro de 1991.

Art. 3º - Na Lei Orçamentária Anual o montante das despesas não poderá ser superior ao das receitas.

Art. 4º - Na Lei Orçamentária bem como suas alterações, não destinará recursos para a execução direta pela Administração Pública Municipal, de Projetos e Atividades típicas da Administração Pública Federal e Estadual.

Art. 5º - Na ausência de Lei complementar previsto no inciso I, Parágrafo 9º do art. 165 da Constituição Federal, o Projeto de Lei Orçamentário referente ao exercício de 1991, será apresentado com a forma e o detalhamento estabelecido na Lei 4.320 de 17 de março de 1964, demais disposições legais sobre a matéria.

Art. 6º - Para efeito de informação ao Poder Legislativo deverá ainda acompanhar o Projeto de Lei Orçamentário Anual, demonstrativo a nível de Projeto/Atividade, por fonte, segundo os agregados econômicos da despesa.

Parágrafo Único - A informação de que trata este artigo, não constará da Lei Orçamentária aprovada pela Câmara e sancionada pelo Prefeito.

Art. 7º - A prestação de contas anual do Município, inclui relatório de execução conforme detalhe apresentado na Lei Orçamentária.

Art. 8º - As despesas com o pessoal ativo e inativo do Município não poderão exceder a 65% (sessenta e cinco por cento) de sua Receita Corrente, conforme o art. 138 da Lei Orgânica do Município, observadas as seguintes diretrizes:

I - Implantação ainda no exercício de 1991 do Regime Único dos Servidores do Município e o plano de carreira com respectivo quadro.

II - Fica vedada a criação de novos cargos e empregos nos órgãos de Administração direta.

III - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração somente poderá ser promovido através de autorização legislativa específica e desde que observado o limite estabelecido no caput deste artigo.

IV - Redução dos cargos de confiança e funções gratificadas nos órgãos do Poder Executivo.

§ 1º - Na restrição a que se refere o inciso II do presente artigo não se encontra incluído:

I - A criação de cargos efetivos nos órgãos já autorizados por Lei e que não possuam quadro próprio e estruturado de pessoal.

II - A transformação e criação de cargos e empregos em virtude da implantação do Plano de Carreira e do Regime Estatutário Único dos Servidores Municipais, a serem aprovados por Lei específica.

III - A criação de novos cargos efetivos para atender comprovado aumento da demanda de serviços públicos, devidamente justificado na mensagem que acompanhará o Projeto de Lei específico, desde que inexistam cargos vagos.

§ 2º - As despesas de que trata o caput deste artigo,

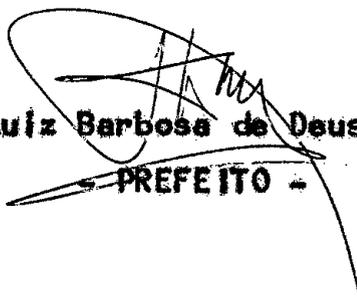
que excederam o limite de 65% (sessenta e cinco por cento) de Receita Corrente do Município, sujeitar-se-ão ao disciplinamento estabelecido no parágrafo único do art. 38 das Disposições Transitórias da Constituição Federal e 5ª das Disposições Gerais da Lei Orgânica do Município de Paulo Afonso.

Art. 9ª - É vedado a inclusão na Lei Orçamentária, bem como suas alterações, de qualquer recurso do Município inclusive receitas próprias destinadas a clubes e associações de servidores de qualquer entidade congênera, excetuada as creches para o atendimento pré-escolar.

Art. 10ª - A Assessoria de Planejamento, no prazo de 20 (vinte) dias, após a publicação da Lei Orçamentária anual, divulgará por unidade orçamentária de cada órgão, os quadros de detalhamento de despesas, com os valores fixados na Lei Orçamentária.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 1ª de novembro de 1991.


Luiz Barbosa de Deus

- PREFEITO -